

L E I nº 107/95, de 23 de agosto de 1.995

Autoriza e Executivo Municipal celebrar convênio de apoio aos pequenos produtores rurais do Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de apoio aos Pequenos Produtores Rurais do Município de Ribeirão Grande, através das Associações de Bairros, para fornecimento de sementes de feijão, para o plantio da safra de 1.995.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pequeno e mini-produtor, o proprietário de imóvel com área de 32,00 ha., ou seja, dois módulos rurais, que possua a terra como meio de subsistência de sua família, ou, ainda, os que sejam arrendatários ou meeiros de pequenas áreas, cujo plantio não exceda a 12,10 ha., ou cinco (5) alqueires.

Artigo 3º - Os bairros que não possuam associações, reunirão os interessados e formarão uma comissão composta de tres (3) pessoas de reconhecida idoneidade que se responsabilizarão pelo recebimento e destino das sementes.

Artigo 4º - As sementes serão devolvidas à Prefeitura na colheita da safra, ou até 31 de Janeiro de 1.996, observadas as seguintes condições:

a) utilizar as sementes, exclusivamente, para o plantio da safra de 1.995.

b) devolver ao Departamento de Agropecuária da Prefeitura Municipal, após a colheita, feijão com a classificação mínima tipo 2, em grãos limpos e secos, no mínimo com até 15% de unidade, em sacaria de polietileno, em boas condições, para permitir a correta estocagem do produto, sendo 1,5 kg para 1,0 kg de semente recebida.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, pelo melhor preço de mercado à época, mediante licitação, a mesma quantidade de grãos que venham a ser devolvida pelos produtores, para ressarcimento ao erário público.

Parágrafo Único - A produção excedente, será destinada à Merenda Escolar do Município de Ribeirão Grande.

Artigo 6º - As despesas com execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 23 de agosto de 1.995

(Vandir Mendes de Queiroz)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.